



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 40 /2023.

Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 43/2023, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos – Regininha)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate a violência contra a mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Pindamonhangaba que atuam em desfavor da violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras situações de violência.

Art. 3º O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.

Art. 5º Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I- desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

profissional à mulher;

II- desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III- divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV- promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como sua qualidade de vida;

V- promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI- promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII- desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º Para a obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º A empresa deverá comprovar regularidades fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 7º A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 8º O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Os períodos de validade do selo serão:

Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano.

Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos.

Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos.

Art. 9º O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10 A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 11 As empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra a mulher, após contemplados pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, serão homenageadas na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara de Vereadores por dotação orçamentária própria.

Art. 12 O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário



